

# Prefeitura Municipal da Campanha

## “Terra do Cientista Vital Brazil”

### PROJETO DE LEI Nº 018 / 2021

INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DA CAMPANHA-MG O PROGRAMA SUPERAÇÃO, QUE CONSISTE EM AUXÍLIO ASSISTÊNCIAL EMERGENCIAL MUNICIPAL VISANDO ATENDER ÀS FAMÍLIAS/INDIVÍDUOS EM SITUAÇÃO DE MAIOR VULNERABILIDADE SOCIAL, E INCENTIVO FINANCEIRO AOS MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS E ÀS MICROEMPRESAS, EM DECORRÊNCIA DA EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL OCASIONADA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

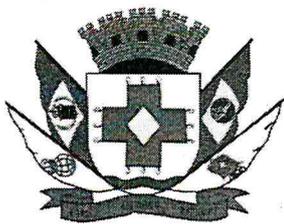
O Povo do Município da Campanha, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

#### CAPITULO I DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

**Art. 1º** Fica criado no âmbito do Município da Campanha o "Programa Superação", que consiste em Auxílio Emergencial Municipal, de caráter assistencial com a finalidade de atender às famílias/indivíduos em situação de maior vulnerabilidade social, e Incentivo Financeiro aos Microempreendedores Individuais e às Microempresas, em decorrência da emergência em saúde pública de importância internacional ocasionada pelo novo coronavírus (COVID-19).

**Art. 2º** O Programa Superação consiste nos seguintes benefícios:

I - Benefício Segurança Alimentar destinado às famílias e/ou indivíduo



# Prefeitura Municipal da Campanha

## “Terra do Cientista Vital Brazil”

com baixa renda;

II – Benefício Empreendedor Municipal destinado aos Microempreendedores Individuais;

III – Benefício Empresarial Municipal destinado às Microempresas (ME).

**Art. 3º** Para fins desta Lei consideram-se:

I – Benefício Segurança Alimentar: benefício financeiro de caráter assistencial concedido pelo Município às famílias/indivíduos com objetivo de fornecer proteção emergencial no período de enfrentamento à crise causada pela pandemia do novo coronavírus – COVID-19.

II – Benefício Empreendedor Municipal: benefício caracterizado como incentivo financeiro pelo Município aos Microempreendedores Individuais (MEI) com objetivo de fornecer proteção emergencial no período de enfrentamento à crise causada pela pandemia do novo coronavírus – COVID-19.

III – Benefício Empresarial Municipal: benefício caracterizado como incentivo financeiro concedido pelo Município às Microempresas (ME) com objetivo de fornecer proteção emergencial no período de enfrentamento à crise causada pela pandemia do novo coronavírus – COVID-19.

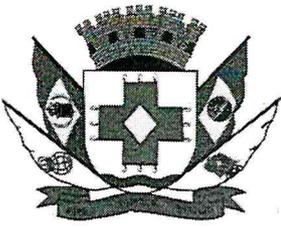
IV – Vulnerabilidade Social: fragilidade material ou moral de indivíduos ou grupos diante de riscos produzidos pelo contexto econômico-social relacionado a processos de exclusão social, discriminação ou violação de

Secretaria Municipal de Governo

Departamento de Atos e Publicações

secretariageral@campanha.mg.gov.br | Tel (35) 3261-2187

Rua Dr. Brandão, 59 | CEP: 37.400-000 | Campanha - MG | CNPJ 18.712.174/0001-42



# Prefeitura Municipal da Campanha

## “Terra do Cientista Vital Brazil”

direitos em decorrência do seu nível de renda, educação, saúde, localização geográfica, dentre outros.

V – Renda per capita: resultado do somatório das rendas de cada indivíduo que compõe o grupo familiar, dividido por todos os seus membros, ainda que não possuam receitas.

VI – CadÚnico - Cadastro Único para Programas Sociais: instrumento de coleta de dados e informações que objetiva identificar todas as famílias de baixa renda existentes no país para fins de inclusão em programas de assistência social e redistribuição de renda.

VII – Microempreendedor Individual - MEI: empresário individual que tenha receita bruta anual de até R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais), optante pelo Simples Nacional, que exerça tão somente atividades constantes do Anexo Único da Resolução 58/2009 do Comitê Gestor de Tributação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – CGSN, que possua um único estabelecimento, que não seja empresário individual em outra atividade, nem seja sócio ou administrador de sociedade, e que tenha contratado no máximo um empregado que receba exclusivamente 1 (um) salário mínimo ou o piso salarial da categoria profissional.

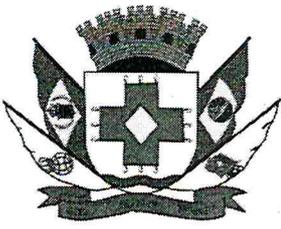
VIII – Microempresas (ME): sociedade empresária, sociedade simples, empresa individual de responsabilidade limitada ou empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrado nos órgãos competentes, que aufera em cada ano calendário renda bruta anual igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).

Secretaria Municipal de Governo

Departamento de Atos e Publicações

secretariageral@campanha.mg.gov.br | Tel (35) 3261-2187

Rua Dr. Brandão, 59 | CEP: 37.400-000 | Campanha - MG | CNPJ 18.712.174/0001-42



# Prefeitura Municipal da Campanha

## “Terra do Cientista Vital Brazil”

IX – Vínculo de emprego formal ativo: qualquer ocupação trabalhista, braçal ou intelectual, com carteira profissional assinada ou outro instrumento trabalhista válido.

X – Grupo familiar: núcleo composto por todos os moradores de uma mesma residência.

**Art. 4º** O Programa Superação, de que trata o art. 1º da presente Lei, consistirá em:

I – Benefício Segurança Alimentar no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais para os beneficiários descritos no inciso I do art. 2º da presente Lei, pelo prazo de 3 (três) meses, totalizando R\$ 600,00 (seiscentos reais);

II – Benefício Empreendedor Municipal no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais para os beneficiários descritos no inciso II, do art. 2º da presente Lei, pelo prazo de 3 (três) meses, totalizando R\$ 600,00 (seiscentos reais);

III – Benefício Empresarial Municipal, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais para os beneficiários descritos no inciso III, do art. 2º da presente Lei, pelo prazo de 2 (dois) meses, totalizando R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

**§ 1º** O pagamento do Benefício Segurança Alimentar de que trata o inciso I se dará preferencialmente em nome da mulher que responda pela família, salvo em caso de total impossibilidade e poderá se dar através de



# Prefeitura Municipal da Campanha

## “Terra do Cientista Vital Brazil”

crédito em conta bancária, ordem de pagamento, cartão alimentação ou ainda mediante a entrega de gêneros alimentícios.

§ 2º O Benefício Empreendedor Municipal de que trata o inciso II se dará através de crédito em conta bancária do beneficiário de titularidade da pessoa jurídica ou da pessoa física, cartão alimentação ou mediante ordem de pagamento.

§ 3º O Benefício Empresarial Municipal de que trata o inciso III se dará através de crédito em conta bancária da pessoa jurídica ou mediante ordem de pagamento.

### CAPÍTULO II

#### DO BENEFÍCIO PARA AS FAMÍLIAS/INDIVÍDUOS

**Art. 5º** O Benefício Segurança Alimentar será concedido às famílias/indivíduos, assim entendidos aqueles que possuam renda per capita mensal de até R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), que residam no Município da Campanha, e que estejam cadastrados no CadÚnico do Governo Federal até a data de 28 de Fevereiro de 2021.

**Art. 6º** Para a percepção do Benefício Segurança Alimentar, as famílias e indivíduos beneficiários indicados no artigo 5º, sem prejuízo dos demais requisitos desta lei, não poderão:

I – Ter responsável direto menor 18 (dezoito) anos ou não-emancipado, com exceção dos dependentes;

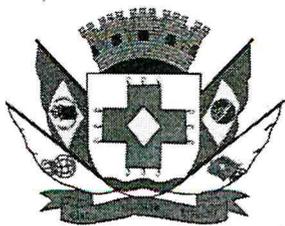
II – Auferir renda familiar mensal per capita acima de R\$ 550,00

Secretaria Municipal de Governo

Departamento de Atos e Publicações

secretariageral@campanha.mg.gov.br | Tel (35) 3261-2187

Rua Dr. Brandão, 59 | CEP: 37.400-000 | Campanha - MG | CNPJ 18.712.174/0001-42



# Prefeitura Municipal da Campanha

## “Terra do Cientista Vital Brazil”

(quinhentos e cinquenta reais);

III – Conter beneficiário direto que esteja recebendo recursos financeiros provenientes de benefício previdenciário, assistencial ou trabalhista ou de programa de transferência de renda federal, exceto o abono-salarial, regulado pela Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, os benefícios do Programa Bolsa Família, de que trata a Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004 e Auxílio Emergencial de outras esferas de Governo.

IV – Ser o responsável agente político ou servidor público ocupante de cargo efetivo, comissionado, função de confiança, ou ter contrato temporário ou contrato estágio firmado com o Poder Executivo, Legislativo ou Judiciário, de qualquer das esferas.

V – Ser beneficiário ou possuir membro do grupo familiar que esteja recebendo algum dos benefícios constantes desta lei.

**Parágrafo único.** As proibições de que tratam este artigo, com exceção daquelas constantes dos incisos I, III e IV, se estendem para os demais integrantes do grupo familiar do beneficiário.

### CAPÍTULO III

#### DO BENEFÍCIO PARA MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS

**Art. 7º** O Benefício Empreendedor Municipal será concedido aos Microempreendedores Individuais - MEI que comprovem sede e atividade no Município da Campanha no ano de 2020, possuam cadastro no Setor de Receitas até 31/12/2020 e permanência das atividades no ano de 2021.



# Prefeitura Municipal da Campanha

## “Terra do Cientista Vital Brazil”

**Art. 8º** Para fins de recebimento do Benefício Empreendedor Municipal, além dos requisitos constantes no artigo 7º, os Microempreendedores Individuais - MEI, deverão:

- I – Apresentar Cartão de CNPJ atualizado;
- II – Firmar declaração de permanência na atividade;
- III – Auferir renda familiar mensal per capita de até R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais).

**Parágrafo único.** Além dos documentos constantes deste artigo, mediante avaliação da coordenação responsável pela execução do Programa, poderá ser realizada visita social para verificação do enquadramento nos requisitos da presente Lei.

**Art. 9º** Para serem elegíveis a solicitar o Benefício Empreendedor Municipal dentro do número de benefícios previstos nesta lei, os Microempreendedores Individuais - MEI não poderão:

- I – Ter representante com vínculo de emprego formal ativo;
- II - Estar recebendo recursos financeiros provenientes de benefício previdenciário, assistencial ou trabalhista ou de programa de transferência de renda federal, exceto o abono-salarial, regulado pela Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, os benefícios do Programa Bolsa Família, de que trata a Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004 e Auxílio Emergencial de outras esferas de Governo;



# Prefeitura Municipal da Campanha

## “Terra do Cientista Vital Brazil”

III - Ser agente político ou servidor público ocupante de cargo efetivo, comissionado, função de confiança, ou ter contrato temporário ou contrato estágio firmado com o Poder Executivo, Legislativo ou Judiciário, de qualquer das esferas;

IV – Ser beneficiário ou possuir membro do grupo familiar que esteja recebendo algum dos benefícios constantes desta lei.

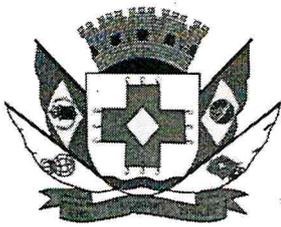
### CAPÍTULO IV

#### DO BENEFÍCIO PARA MICROEMPRESAS (ME)

**Art. 10** O Benefício Empresarial Municipal será concedido às Microempresas – ME assim enquadradas nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de Dezembro de 2006, que comprovem sede e atividade no Município da Campanha no ano de 2020, permanência no ano de 2021, submetidas e classificadas em processo seletivo deflagrado pelo Poder Executivo visando a seleção dentro dos limites do programa.

**Art. 11** Para fins de seleção das Microempresas – ME, deverá ser constituída comissão de seleção específica, a qual cuidará de publicar edital de chamamento público com critérios objetivos, visando selecionar aquelas Microempresas – ME que tenham sido mais atingidas pelas medidas de isolamento social.

**Art. 12** Para serem elegíveis a solicitar o Benefício Empresarial Municipal dentro do número de benefícios previstos nesta lei, as Microempresas - ME não poderão:



# Prefeitura Municipal da Campanha

## “Terra do Cientista Vital Brazil”

I – Ter representante legal que esteja recebendo recursos financeiros provenientes de benefício previdenciário, assistencial ou trabalhista ou de programa de transferência de renda federal, exceto o abono-salarial, regulado pela Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, os benefícios do Programa Bolsa Família, de que trata a Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004 e Auxílio Emergencial de outras esferas de Governo;

II – Conter em seu quadro societário agente político ou servidor público ocupante de cargo efetivo, comissionado, função de confiança, ou que tenha contrato temporário ou contrato de estágio firmado com o Poder Executivo, Legislativo ou Judiciário, de qualquer das esferas;

III – Conter em seu quadro societário membro beneficiário que esteja recebendo algum dos benefícios constantes desta lei.

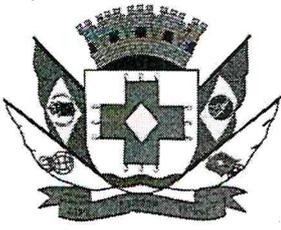
**Art. 13** As empresas que forem selecionadas para a percepção do Benefício Empresarial Municipal se comprometerão a manter suas atividades pelo prazo mínimo de 90 dias contados do recebimento da última parcela do benefício.

### CAPÍTULO V

#### DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

**Art. 14** Na eventualidade de indivíduo ou membro de grupo familiar se enquadrar em mais de uma hipótese de percepção de benefício de que trata esta lei, deverá optar por somente uma delas, estando vedado o acúmulo de recebimento.

**Art. 15** Serão concedidos no Programa Superação:



# Prefeitura Municipal da Campanha

## “Terra do Cientista Vital Brazil”

I - até 2.200 (dois mil e duzentos) Benefícios Segurança Alimentar para as famílias e/ou indivíduos que se enquadrem na hipótese do inciso I do art. 2º;

II – até 900 (novecentos) Benefícios Empreendedor Municipal para os Microempreendedores Individuais – MEI que se enquadrem no inciso II do art. 2º;

III - até 150 Benefícios Empresarial Municipal para as Microempresas - ME que se enquadrem no inciso III do art. 2º.

§ 1º Em caso de excesso de demanda e existindo disponibilidade financeira e orçamentária, poderá a administração municipal lançar nova fase do Programa Superação em no máximo 20% (vinte por cento) do montante total.

§ 2º Não sendo concedidos todos os benefícios estimados nesta lei, poderá, mediante disponibilidade financeira e orçamentária, haver remanejamento entre os eixos do programa e/ou aumento do número de parcelas.

**Art. 16** A Administração Pública Municipal poderá se valer dos cadastros dos Governos Federal, Estadual e Municipal para fins de análise do preenchimento das condições estabelecidas na presente Lei e em regulamento próprio, bem como de visitas socioassistenciais.

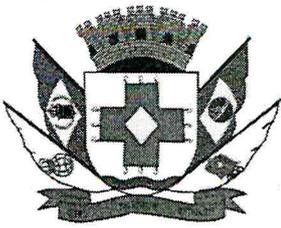
**Parágrafo único.** Para fins de execução do Programa Superação poderão ser utilizadas as Equipes do Programa Saúde da Família, bem como

Secretaria Municipal de Governo

Departamento de Atos e Publicações

secretariageral@campanha.mg.gov.br | Tel (35) 3261-2187

Rua Dr. Brandão, 59 | CEP: 37.400-000 | Campanha - MG | CNPJ 18.712.174/0001-42



# Prefeitura Municipal da Campanha

## “Terra do Cientista Vital Brazil”

as Secretarias Municipais e demais servidores necessários.

**Art. 17** Fica reconhecido o excepcional interesse público para provimento temporário de cargos efetivos vagos necessários à implantação e concessão do Programa Superação, podendo o Poder Executivo se valer da análise simplificada de currículos em virtude da urgência dos trabalhos.

**Art. 18** Os beneficiários contemplados por esta lei terão seus nomes e valores recebidos divulgados no Portal da Transparência e na plataforma do Programa Superação.

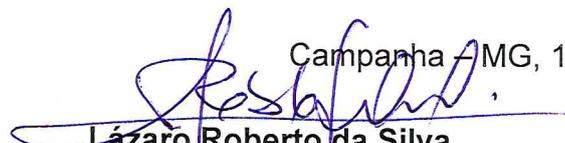
**Art. 19** Constatada fraude ou recebimento indevido de algum dos benefícios desta lei, serão os responsáveis obrigados ao ressarcimento pelas vias devidas, sendo ainda incluídos os valores em dívida ativa no caso de inadimplência.

**Art. 20** A presente Lei correrá por conta de dotação orçamentária própria do orçamento em vigor.

**Art. 21** Os meios de implantação, forma de seleção, processo seletivo e demais critérios para a concessão dos benefícios de que tratam esta lei serão regulamentados por decreto do Poder Executivo.

**Art. 22** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Campanha - MG, 15 de Abril de 2021.

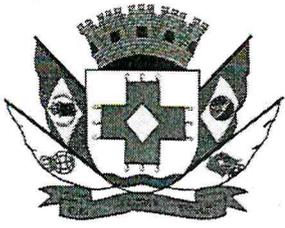
  
**Lázaro Roberto da Silva**  
Prefeito Municipal

Secretaria Municipal de Governo

Departamento de Atos e Publicações

secretariageral@campanha.mg.gov.br | Tel (35) 3261-2187

Rua Dr. Brandão, 59 | CEP: 37.400-000 | Campanha - MG | CNPJ 18.712.174/0001-42



# Prefeitura Municipal da Campanha

## “Terra do Cientista Vital Brazil”

### JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo senhor Rodrigo José de Carvalho, Presidente da Câmara Municipal da Campanha;

Nobres vereadores;

O presente Projeto de Lei visa criar no Município da Campanha o “Programa Superação”, o qual consiste em Auxílio Emergencial Municipal, de caráter assistencial com a finalidade de atender às famílias/indivíduos em situação de maior vulnerabilidade social, e Incentivo Financeiro aos Microempreendedores Individuais e às Microempresas, em decorrência da emergência em saúde pública de importância internacional ocasionada pelo novo coronavírus causador da COVID-19.

Referido programa objetiva trazer um pouco de alento àquelas famílias e empresários que estão em situação de vulnerabilidade em decorrência da grave crise econômica instalada em nosso país.

Não se necessita de uma longa pesquisa para nos depararmos com resultados catastróficos, tal como o apontado pelo Inquérito Nacional sobre Insegurança Alimentar no Contexto da Pandemia da COVID-19 no Brasil, desenvolvido pela Rede Brasileira de Pesquisa em Soberania e Segurança Alimentar (Rede PENSSAN), demonstrando que mais da metade da população brasileira não tem acesso pleno e permanente a alimentos durante a pandemia causada pelo novo coronavírus.

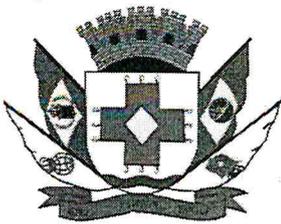
No que diz aos microempreendedores e empresários, estes foram

Secretaria Municipal de Governo

Departamento de Atos e Publicações

secretariageral@campanha.mg.gov.br | Tel (35) 3261-2187

Rua Dr. Brandão, 59 | CEP: 37.400-000 | Campanha - MG | CNPJ 18.712.174/0001-42



# Prefeitura Municipal da Campanha

## “Terra do Cientista Vital Brazil”

drasticamente impactados pelo fechamento de seus comércios e pela paralização das prestações de serviços, em decorrência dos necessários períodos de *lockdown* e de outras restrições sanitárias.

Assim, objetivando trazer um pouco de alento às famílias, microempreendedores e microempresa, está sendo proposto o presente projeto de lei, consistente em:

I – Benefício Segurança Alimentar no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais destinado às famílias e/ou indivíduo com baixa renda, pelo prazo de 3 (três) meses, totalizando R\$ 600,00 (seiscentos reais);

II – Benefício Empreendedor Municipal no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais para os Microempreendedores Individuais, pelo prazo de 3 (três) meses, totalizando R\$ 600,00 (seiscentos reais);

III – Benefício Empresarial Municipal, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais para os Microempresários, pelo prazo de 2 (dois) meses, totalizando R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Assim sendo, encaminhamos aos Nobres Edis o presente projeto de lei, o qual visa a implementação do Programa Superação.

Na oportunidade, renovo nosso respeito e consideração, confiando na aprovação desta proposição por esta Egrégia Casa de Leis, respeitando, por óbvio, a vossa soberania.

Campanha-MG, 15 de abril de 2021.

**Lázaro Roberto da Silva**  
Prefeito Municipal

Secretaria Municipal de Governo

Departamento de Atos e Publicações

secretariageral@campanha.mg.gov.br | Tel (35) 3261-2187

Rua Dr. Brandão, 59 | CEP: 37.400-000 | Campanha - MG | CNPJ 18.712.174/0001-42



# Prefeitura Municipal da Campanha

## “Terra do Cientista Vital Brazil”

Campanha, 19 de abril de 2021.

### ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO PROJETO DE LEI Nº 18 / 2021 (Inciso I, Art. 16 – Lei Complementar 101/2000)

**Objeto da Despesa:** Institui no âmbito do Município da Campanha - MG o Programa Superação, que consiste em Auxílio Assistencial Emergencial Municipal visando atender às famílias/indivíduos em situação de maior vulnerabilidade social, e Incentivo Financeiro aos Microempreendedores Individuais e às Microempresas, em decorrência da emergência em saúde pública de importância internacional ocasionada pelo novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

**Fonte de Custeio:** Criação de dotações no orçamento vigente

**Fonte de Recursos:**

- 00–Recursos Ordinário

**Valor Global:** R\$ 2.460.000,00 (dois milhões e quatrocentos e sessenta mil reais)

**Vigência:** Exercício 2021

#### 1 – Demonstrativo de estimativa de impacto orçamentário e financeiro

**Legislação**

**Arts. 15, 16 e 17 da LRF**

Exemplo de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental:

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO			
ESPECIFICAÇÕES	2021	2022	2023
Superávit Financeiro do Exercício Anterior (A)	2.460.000,00	0,00	0,00
Projeção da Despesa (B)	2.460.000,00	0,00	0,00
Estimativa do Impacto Orçamentário / Financeiro (B/Ax100)	0	0	0

#### PREMISSAS

As premissas utilizadas foram:

1. Programa Superação que visa a manutenção e atendimento de políticas de proteção social a população do Município;
2. O valor do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior na fonte de recurso 00 – Recursos Ordinários;
3. O valor das despesas as quais utilizarão o recurso na fonte específica – R\$ 2.460.000,00;
4. Para os exercícios de 2022 e 2023 as receitas, as despesas e a estimativa de impacto orçamentário financeiro foram considerados iguais a 0 (zero) devido ao Programa Superação ter objetivo de atender a população no exercício de 2021 e, também, às novas apurações do superávit financeiro a qual deverá ocorrer nos próximos exercícios de referências;

**Secretaria Municipal de Fazenda  
Departamento de Contabilidade**

contabilidade@campanha.mg.gov.br - Telefone: (35) 3261-3314

Rua Dr. Brandão, 59 - Cep: 37400-000 – Campanha - MG - CNPJ: 18.712.174/0001-42



# Prefeitura Municipal da Campanha

## “Terra do Cientista Vital Brazil”

5. Assegurar que o recurso de superávit financeiro não comprometerá os setores uma vez que o respectivo valor já se encontra em conta/banco no setor de finanças do Município.

### METODOLOGIA DE CÁLCULO

1. A metodologia utilizada calcula o percentual entre a projeção da despesa (B) e o montante do superávit financeiro apurado (A) para cada exercício correspondente.

Face às regularidades acima demonstradas, autorizo a contratação da referida despesa.



**LAZARO ROBERTO DA SILVA**  
Prefeito Municipal



**RAQUEL CARVALHO SANTOS ELIAS**  
Secretária Mun. Fazenda